



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Colégio de Genética Médica

Critérios de idoneidade formativa

Nos termos da Portaria nº 251/2011 de 24 de Junho (Regulamento do Internato Médico) os critérios para a determinação de idoneidade dos serviços, dos departamentos, das unidades e das instituições são definidos pela Ordem dos Médicos, em colaboração com o CNIM, sendo a sua formalização e divulgação assegurada pela ACSS. A Direcção do Colégio da Especialidade de Genética Médica vem por isso, e também em resposta à solicitação do Presidente do CNE da Ordem dos Médicos de 3 de Novembro de 2011, formalizar a proposta de critérios para a determinação de idoneidade e capacidades formativas na área profissional de genética médica do internato médico e, em anexo, do questionário de caracterização dos serviços. Assim, para atribuição de idoneidade formativa os serviços deverão ter:

1. Estrutura individualizada como Serviço de Genética Médica, com funcionamento administrativo autónomo (CNE da OM, 18 de Junho de 1994)
2. Director de Serviço – médico com pelo menos cinco anos de exercício profissional contínuo como médico inscrito no Colégio de Especialidade de Genética Médica
3. Recursos Humanos (em permanência no serviço)
 - 3.1 Pelo menos dois médicos especialistas em Genética Médica inscritos no respectivo Colégio de Especialidade, e pelo menos um deles com pelo menos cinco anos de exercício profissional contínuo como médico inscrito no Colégio de Especialidade de Genética Médica.
 - 3.2 O número máximo de médicos internos por médico especialista em Genética Médica é de dois, não se contabilizando para este efeito o Director de Serviço excepto se aprovado pelo Conselho Nacional do Internato Médico nos termos do nº 10, artº 18º do regulamento do Internato Médico



ORDEM
DOS
MÉDICOS

3.3 Pelo menos dois técnicos superiores de saúde – ramo genética, em cada um dos laboratórios (citogenética, genética bioquímica e molecular, genética bioquímica)

3.4 Pelo menos um técnico administrativo

4. Instalações (de utilização do serviço)

4.1 Gabinetes de consulta com condições de privacidade adequadas

4.2 Salas de reuniões e de trabalho médico com idealmente um computador com ligação à Internet por médico e pelo menos um por cada dois médicos (incluindo os médicos do internato)

4.3 Arquivo próprio do serviço com acesso restrito aos médicos do serviço

4.4 Biblioteca com obras de referência, publicações periódicas e software actualizados e específicos da especialidade

5. Actividade de formação e científica considerada adequada

6. Movimento assistencial

6.1 Pelo menos 500 novas referências anuais, 300 para diagnóstico e 200 para aconselhamento genético (excluindo situações de diagnóstico pré-natal citogenético por idade materna, rastreios ou diagnóstico pré-natal ecográfico de anomalia estrutural isolada)

6.2 Pelo menos 250 novas referências anuais (150 para diagnóstico e 100 para aconselhamento genético) por cada dois médicos do internato da área profissional de genética médica

6.3 Pelo menos 500 exames citogenéticos anuais, com um mínimo de 200 em linfócitos, de 200 em amniócitos e de 100 estudos de citogenética molecular

7. Os estágios parcelares efectuados fora das instituições com idoneidade formativa deverão ser protocolados e serão objecto de análise individual.

Aprovado em CNE em 06.01.2012